



**Ceas-CE**  
Conselho Estadual de  
Assistência Social do Ceará

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Ceas-CE**

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará

E-mail: [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 011/2019**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião realizada no dia 30 de maio de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que define as prioridades e metas para os Estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02, de 16 de março de 2017, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova as prioridades e metas para os Estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 024, de 03 de julho de 2017, do Ceas-CE que aprova as metas e prioridades nacionais do Pacto de Aprimoramento do SUAS de âmbito Estadual para o quadriênio 2016/2019, em consonância com a Resolução nº 002/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aos Conselhos Estaduais de Assistência Social sobre o processo de acompanhamento da Lei de Assistência Social dos estados.

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** – Recomendar a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS agilizar, em parceria com o Ceas-CE, o processo de aprovação da Lei de Assistência Social do estado do Ceará, haja vista que se constitui uma das Metas Nacionais do Pacto de Aprimoramento do Suas, com prazo de cumprimento até dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 30 de maio de 2019